



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei Complementar nº 004/2022

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Klaus Araújo

PARECER

Da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação - CPUMAH, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 que "Regulamenta o uso e a ocupação do solo, delimita as subzonas e estabelece as prescrições urbanísticas para a Zona de Proteção Ambiental 9 (ZPA 9), abrangendo parte dos bairros de Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha, Região Administrativa Norte do Município do Natal/RN e dá outras providências, conforme Mensagem n.º 40/2022."

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Regulamenta o uso e a ocupação do solo, delimita as subzonas e estabelece as prescrições urbanísticas para a Zona de Proteção Ambiental 9 (ZPA 9), abrangendo parte dos bairros de Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha, Região Administrativa Norte do Município do Natal/RN e dá outras providências, conforme Mensagem n.º 40/2022."

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria semelhante à deste projeto.

Após ser aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, o projeto veio a esta Comissão para análise sobre aspecto urbanístico, ambiental e habitacional.

É o breve relato.



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo

Rua Jundiá, 546-Tirol

Tel.: (84) 3232-9395

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é regulamentar o uso e a ocupação do solo, delimitar as subzonas e estabelecer as prescrições urbanísticas para a Zona de Proteção Ambiental 9 (ZPA 9), que abrange parte dos bairros de Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha, Região Administrativa Norte do Município do Natal/RN, cujo objetivo principal é a delimitação e a representação dos referidos espaços dentro do Município, garantindo, assim, o uso e a ocupação compatíveis com a proteção e a preservação ambiental dos seus atributos ecológicos mais sensíveis, de acordo com a Mensagem nº 40/2022.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre opinar sobre matérias com impacto urbanístico e ambiental, como os planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo, obras e serviços públicos, dentre outras atribuições.

Desta forma, o projeto em análise guarda total sintonia com o que dispõe o art. 64 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 64 - A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

I - política de desenvolvimento municipal;

II - sistema municipal de defesa civil;

III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

IV - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

VI - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

2

3



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

VII - opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas à habitação no Município, inclusive nos relacionados à regularização fundiária e à assistência às pessoas atingidas por calamidades públicas;

VIII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de habitação;

IX - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;

X - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;

XI - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles."

Quanto à compatibilidade do projeto com os ditames nas leis com escopo urbanísticos do município, verifica-se plenamente adequado.

Assim, podemos concluir que a matéria não fere o meio ambiente nem os demais interesses defendidos por esta Comissão., devendo, então, ser aprovada totalmente, com base no dispositivo abaixo mencionado:

"Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

(...)"

C

C

CMN - Projeto de Lei Complementar

Número: 04/22

Folhas: 45



Câmara Municipal de Natal
Av. Getúlio Vargas, 100

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no artigo 59, IX, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino favoravelmente pela APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

Natal, 12 de junho de 2022.

Klaus Araújo

Vereador-SD

1

2